



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ..... /2024

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

#### PARTES:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.247.775/0001-17, com sede na Rua Maria Muniz, 70, Independência, CEP 39.465-000, Miravânia/MG, neste ato representado pelo seu Presidente conforme Termo de Posse lavrado em ata datada de 1º de fevereiro de 2023, **Sr. Sebastião Araújo dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG MG-29.897.636-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 004.360.076-06, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, 305, Virgínio, Miravânia MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, CEP: XX.XXX-XXX na cidade de \_\_\_\_\_ – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: \_\_\_\_\_, e telefone de contato: \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de elaboração de Emendas Impositivas nos termos da Lei, considerando que esta Câmara não dispõe de profissional qualificado e suficiente pra atender a demanda dos serviços jurídicos desta Casa Legislativa, justifica-se a abertura de processo administrativo para a prestação de serviços técnicos jurídicos, objetivando a elaboração do anexo das emendas impositivas dos vereadores da Câmara Municipal de Miravânia para o exercício de 2025, contratação esta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 74, inciso III.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos jurídicos, objetivando a elaboração do anexo das emendas impositivas dos vereadores da Câmara Municipal de Miravânia para o exercício de 2025, contratação esta, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 74, inciso III, em atendimento a solicitação da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Miravânia/MG, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE / UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01 SV	Prestação de serviços técnicos jurídicos, objetivando a elaboração do anexo das emendas impositivas dos vereadores da Câmara Municipal,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

	<p>compatibilizando as ações indicadas pelos vereadores com as dotações orçamentárias referentes aos projetos/atividades, sob forma de Minuta de Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício financeiro de 2025.</p> <p>Metodologia:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Estudo e análise do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025.</li><li>2. Reunião “in loco” com os vereadores para levantamento das emendas impositivas para 2025.</li><li>3. Compatibilização das ações indicadas à programação do Projeto de Lei Orçamentária.</li><li>4. Minuta da Emenda ao projeto de lei orçamentária para 2025, com as emendas impositivas vereadores.</li></ol>
--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global de **R\$ .....** (.....), pagamento este, em parcela única, após conclusão dos trabalhos, que será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal, através de (DOC) ou (TED) ou ainda PIX em nome da Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da emissão e a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da Câmara, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0101020112200022005 – Manutenção dos serviços administrativos da Câmara –  
33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, respeitados os prazos previstos na Lei nº. 14.133/21.

4.2 A divulgação do contrato no PNCP será realizada em até 10 dias úteis da celebração, conforme previsto no art. 94, II da Lei 14.133/21, sendo que a publicação no diário oficial dos municípios deverá ocorrer na mesma data, nos termos do art. 54, §1º, Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento pelo índice IPCA-E, ou por índice que venha a substituí-lo, conforme disposto nos artigos 25, §7º e 182 da Lei Federal 14.133/21.

5.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceituam os artigos 124 e 125 da Lei Federal Nº. 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

5.3 – As alterações contratuais deverão ser formalizadas através da celebração de Termo Aditivo.

5.4 – Os pedidos de reequilíbrio, se houver, serão decididos no prazo de 30 dias, contados da solicitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

### 7.1 Obrigações e Responsabilidades da Contratante

7.1.1 Constituir servidor na qualidade fiscal para acompanhar a execução do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como constituir a Secretária Executiva da Câmara Municipal de Miravânia/MG como gestora do contrato administrativo nos termos da lei.

7.1.2 Emitir através do Departamento de Compras, autorização de fornecimento do objeto a débito da Câmara Municipal de Miravânia/MG.

7.1.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, objetivando o cumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo.

7.1.4 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7.1.5 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.6 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.7 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

7.1.8 Disponibilizar à Contratada, copia das leis e de toda a documentação que se fizer necessária pautando na execução dos serviços objeto desta contratação.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

## **8.1 Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

8.1.1 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada de dar início imediato na execução do objeto, mediante solicitação formal do departamento responsável desta Casa Legislativa, devendo fornecer o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

8.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.3 Todas as despesas decorrentes tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas decorrentes com alimentação, hospedagem e deslocamento, serão custeadas pela Contratada, isentando a Câmara Municipal de Miravânia de qualquer obrigação decorrente.

8.1.4 A Contratada assume a obrigação de disponibilizar mão de obra de profissionais advogados, em quantidade suficiente para conclusão dos trabalhos dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da respectiva ordem de serviços, bem como de realizar duas visitas in loco (sede da Câmara Municipal de Miravânia), para discussão, esclarecimentos e exposição do processo das Emendas Impositivas. Incluso ainda, certificação dos trabalhos na área legislativa relacionado ao orçamento impositivo.

8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao legislativo ou a terceiros em razão da execução do Contrato;

8.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;

8.1.9 Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

8.1.10 Após realizar o fornecimento do objeto, a Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

8.1.11 Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

8.1.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A rescisão contratual poderá ser, de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21:

I. Decorrente de não cumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, projetos e prazos;

II. Decorrente de não atendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;

III. Decorrente da alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decorrente da decretação de insolvência do contratado;

V. Decorrente de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Decorrente de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII. Decorrente do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como de outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

VIII. Decorrente de atos de supressão, suspensão da execução do contrato, inclusive as repetidas que totalizem 90 dias úteis, conforme artigo 137, §2º da Lei 14.133/21;

IX. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta previstos na alínea anterior;

X. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

XI. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

9.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e dos investimentos já realizados, mediante prova.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipe inadequada e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa:
  - Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;
  - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de MIRAVÂNIA, pelo prazo de até três anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21;
- IV. Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com a Câmara Municipal de MIRAVÂNIA e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de três até seis anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

11.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO**

12.1 - Os produtos/serviços, devidamente descritos neste contrato, serão adquiridos de conformidade com a necessidade da Câmara Municipal, devendo ser fornecidos mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, nos quantitativos e prazo que devem vir discriminados na AF.

12.2 - Uma vez concluído os trabalhos obriga-se à apresentação de relatório dos serviços executados, com os instrumentos elaborados a luz da lei pautando na implementação das emendas impositivas, objeto de reunião com os vereadores para elucidação de dúvidas e somente após aprovação dos trabalhos a Contratada estará autorizada e emitir a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços, devendo ser anexado ainda junto com a nota fiscal, cópias das certidões comprovando a regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e, Trabalhista.

12.3 O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de carácter técnico;
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.4 - Deverá ser aceito pela contratada além das determinações da fiscalização, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base no disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Câmara Municipal de Miravânia/MG, ..... de ..... de 2024.

Sebastião Araújo dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

Nome do signatário  
Nome da empresa  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome e CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome e CPF



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

## Modelo 1 – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À  
Câmara Municipal de Miravânia  
A/c Departamento de Licitação  
MIRAVÂNIA/MG

### DECLARAÇÃO

A empresa (.....), inscrita no CNPJ sob o nº....., Situada na Rua/Avenida (.....**Endereço completo**.....), por intermédio de seu representante o(a) Sr(a). (.....), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., Residente e domiciliado na Rua/Avenida (.....**Endereço completo**.....),  
**DECLARA,**

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. e

Que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços;

Local/Data; ....., ..... de ..... de .....

Assinatura do signatário/representante legal

Nome: .....

CPF nº: .....

### OBSERVAÇÃO:

1. Alterar o cabeçalho nas declarações. (Substituir a logo marca da Câmara, pela logo da empresa).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos jurídicos, objetivando a elaboração do anexo das emendas impositivas dos vereadores da Câmara Municipal de Miravânia para o exercício de 2025, contratação esta, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 74, inciso III, em atendimento a solicitação da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Miravânia/MG, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

ITEM	QTDE / UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01 SV	<p>Prestação de serviços técnicos jurídicos, objetivando a elaboração do anexo das emendas impositivas dos vereadores da Câmara Municipal, compatibilizando as ações indicadas pelos vereadores com as dotações orçamentárias referentes aos projetos/atividades, sob forma de Minuta de Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício financeiro de 2025.</p> <p>Metodologia:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Estudo e análise do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025.</li><li>2. Reunião "in loco" com os vereadores para levantamento das emendas impositivas para 2025.</li><li>3. Compatibilização das ações indicadas à programação do Projeto de Lei Orçamentária.</li><li>4. Minuta da Emenda ao projeto de lei orçamentária para 2025, com as emendas impositivas vereadores.</li></ol>

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de elaboração de Emendas Impositivas nos termos da Lei, considerando que esta Câmara não dispõe de profissional qualificado e suficiente pra atender a demanda dos serviços jurídicos desta Casa Legislativa, justifica-se a abertura de processo administrativo para a prestação de serviços técnicos jurídicos, objetivando a elaboração do anexo das emendas impositivas dos vereadores da Câmara Municipal de Miravânia para o exercício de 2025, contratação esta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 74, inciso III

### 3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alinea "c".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, Incisos I a VIII, bem como o Ato da Mesa Nº 006/2024, de 19.01.2024.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à molhor forma da contratação pela Administração ou que,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, à verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados nela ordem jurídica especialmente o princípio da eficiência".

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública o respeito a princípios basilares como a Impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo citatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do Interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço

## 4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. No que diz respeito a **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**, em atendimento ao que precoriza o artigo 72. VI da Lei 14.133/2021, Justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza a artigo 72. VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A estimativa de preço estar sendo baseada no valor referente a última contratação de prestação de serviços do ano de 2023 (R\$ 5.000,00), a qual foi solicitada pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal, e por meio de valores praticados por outras Câmaras Municipais, quais sejam: Câmara de Alto Paraíso-PR (R\$ 6.000,00), Câmara de Castro Alves-BA (R\$ 9.800,00), bem como por meio da proposta de preços da empresa PARLARE ASSESSORIA, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.594.718/0001-59, encaminhada à Presidência da Câmara, manifestando o interesse em celebrar contratação com a Câmara Municipal de Miravânia, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

5.3. Sendo assim, declara se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

## **6 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

6.1 A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços técnicos jurídicos, objetivando a elaboração do anexo das emendas impositivas dos vereadores da Câmara Municipal de Miravânia para o exercício de 2025, para atender a demanda desta Câmara Municipal, conforme especificações contidas no ETP.

6.2 Os serviços jurídicos devem ser prestados por profissionais advogados, em quantidade suficiente para conclusão dos trabalhos dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias. Os consultores devem atuar presencialmente ao menos dois dias ao longo de cada mês de efetiva prestação dos serviços, para discussão, esclarecimentos e exposição do processo das Emendas Impositivas.

## **7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72. V da Lei 14.133/2021.

7.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

a. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;
10. Comprovação da notória especialização;

## **8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 A contratada deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail miravania\_legis@yahoo.com.br ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos desta câmara, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Casa Legislativa na execução do contrato decorrente da presente inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

## 9 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

9.1 O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.2 O pagamento será realizado no VALOR GLOBAL de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de depósito bancário ou TED ou ainda PIX em favor da CONTRATADA.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do decorrente ano de 2024.

0101020112200022005 – Manutenção dos serviços administrativos da Câmara –  
33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

## 11 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **PARLARE ASSESSORIA, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.594.718/0001-59 com sede na Avenida Mestra Fininha, 880, apto 402, Cida Santa Maria, Montes Claros - CEP 39.401-074, conforme documentos acostados aos autos do processo.

11.2 A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

## 12 DO PRAZO CONTRATUAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

12.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

## **13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1 A Contratante obriga-se a:

13.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.4 Proporcionar à Contratada acesso aos documentos e informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

13.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

13.6 Seguir as orientações dadas pela CONTRATADA, assumindo as consequências da não observância do seu cumprimento;

## **14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 A Contratada obriga-se a:

14.2 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta;

14.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

14.4 Comunicar à Administração, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

14.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **15 DO REAJUSTE**

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

pagará á CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **16 DAS SANÇÕES**

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Câmara Municipal de Miravânia/MG, 30 de outubro de 2024.

**Iurca Ferreira Lopes da Silva**  
Secretária Executiva da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Reconheço e **“RATIFICO”** a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio em face do Parecer da Assessoria Jurídica, em face disto **“HOMOLOGO”** o objeto da futura contratação e **“ADJUDICO”** a empresa **PARLARE ASSESSORIA, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.594.718/0001-59 com sede na Avenida Mestra Fininha, 880, apto 402, Cida Santa Maria, Montes Claros - CEP 39.401-074, no valor global de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, por conta da prestação de serviços técnicos jurídicos, objetivando a elaboração do anexo das emendas impositivas dos vereadores da Câmara Municipal de Miravânia para o exercício de 2025, contratação esta, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 74, inciso III, em atendimento a solicitação da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Miravânia/MG”.

Publique-se para conhecimento público.

Miravânia/MG, 05 de novembro de 2024.

---

**Sebastião Araújo dos Santos**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

Rua Maria Muniz, nº 70 – Bairro: Independência

Processo Administrativo Nº 008/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

## RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A Câmara Municipal de Miravânia - MG, por intermédio do Agente de Contratação designado através da Portaria nº 03, de 01.03.2024, torna público o resultado do Processo Administrativo nº 008/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos jurídicos, objetivando a elaboração do anexo das emendas impositivas dos vereadores da Câmara Municipal de Miravânia para o exercício de 2025, contratação esta, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 74, inciso III, em atendimento a solicitação da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Miravânia/MG”, conforme segue:

**CONTRATANTE: CÂMARA DE MIRAVÂNIA-MG**

**CONTRATADA: PARLARE ASSESSORIA, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.594.718/0001-59 com sede na Avenida Mestra Fininha, 880, apto 402, Cida Santa Maria, Montes Claros - CEP 39.401-074.

**VALOR HOMOLOGADO: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).**

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0101020112200022005 – Manutenção dos serviços administrativos da Câmara – 33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Publique-se o resultado para conhecimento publico.

Miravânia/MG, 05 de novembro de 2024.

---

**Valdelir Gonçalves Silva Mota**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Portaria nº 03, de 01.03.2024